

Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 002/GEMED/2018.

Estabelece normas e procedimentos para cadastramento de pessoal, em caráter temporário, desempenhar função Docente e Assistente Educacional no Ano de 2019.

A **Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, na Lei Municipal Nº285 de 05 de julho de 2.001 e na Lei Complementar Nº006 de 26 de novembro de 2002.

RESOLVE:

Art.1º - Tornar público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para, em caráter temporário, desempenhar função de Docente ou Assistente Educacional, para atuar em sala de aula da Educação Básica, para o ano de 2019, até a homologação do concurso que será realizado.

Art.2º - O processo inicial de atribuições de aulas para o ano letivo de 2019 iniciará no dia 20 de novembro de 2018, obedecendo ao disposto pela presente resolução.

Art.3º - Os candidatos inscritos concorrerão a vagas decorrentes dos professores afastados por motivo de readaptação, afastamento com ônus ou sem ônus, atuação em cargos em comissão, remoções e aposentadorias, estando ciente que se refere ao período que antecede a homologação do concurso, podendo ser prorrogado ou não, conforme conveniência administrativa.

Art.4º - As inscrições dos candidatos interessados em exercer temporariamente a função de Docente ou Assistente Educacional, realizar-se-ão no endereço eletrônico: www.sonora.ms.gov.br, para efetivação do cadastramento para o ano letivo de 2019 (Anexo 01).

Art.5º - A vaga Temporária para Docente na Educação Básica corresponde a carga horária de 20 horas semanais na rede pública municipal.

Art. 6º A Vaga temporária para Assistente Educacional corresponde à carga horária de 40 horas semanais na rede municipal.

Parágrafo Único: O candidato irá concorrer a uma (01) vaga para Docente Temporário na Educação Básica, com carga horária de 20 horas semanais na rede municipal.

Art.7º Para efeito de classificação, o candidato deverá apresentar na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, nos dias 10 a 13 de dezembro de 2018, no período das 7h às 13h, os seguintes documentos originais e cópias legíveis, para homologação da pontuação junto a Comissão do Processo Seletivo desta gerência:

I – Ficha de Cadastramento Preenchida e Impressa (Anexo 01);

II – Certificado de Curso de Capacitação nos últimos 03 (três) anos, com mínimo de 10 horas na área da Educação;

III – Declaração de Tempo de serviço na Educação Básica/Magistério;

IV – Documento Oficial de Identidade – RG;

V – Comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VI – Comprovante de Escolaridade, de acordo com a área de atuação pretendida (histórico e diploma escolar, ou histórico escolar e declaração de que o Diploma se encontra em fase de registro);

Parágrafo único - A declaração de que o diploma se encontra em fase de registro deverá conter também o número de autorização e de reconhecimento do curso.

Art.8º - A classificação será divulgada por meio de Edital da Gerência de Educação, Cultura e Lazer, a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul (Assomasul), até o dia 18 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer junto a Comissão do Processo Seletivo, a partir da publicação da classificação, das 7h às 13h.

Art.9º - Quando não houver candidato inscrito em determinada disciplina ou etapa de ensino, justifica-se a atribuição de aulas de convocação a Profissional sem cadastro na área, para suprir a demanda.

Art.10º - Comprovadas irregularidades no processo de inscrição, para fins de cadastramento e de lotação, a convocação será anulada automaticamente, pelo órgão competente.

Art.11º - Ficam impedidos de se inscrever para a seleção de cadastramento pessoal:

I – Servidores aposentados em dois cargos, por invalidez ou por aposentadoria compulsória (municipal, estadual e federal);

II – Candidato sem Licenciatura quando concorrente para o cargo de Docente;

III – Candidato que, concorrendo para o cargo de Assistente Educacional, não cumpra o disposto no art. 13;

IV – O candidato que tiver doenças pré-existentes que impossibilitem o exercício da função;

Art.12º - O Docente e o Assistente Educacional temporário convocado para a carga horária a qual lhe foi designada fará jus durante o período de convocação:

I – A Remuneração consoante disposto no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do grupo de trabalhadores da Educação Básica de Sonora/MS;

II – Aos incentivos e vantagens pelo desempenho da função, conforme a Legislação Vigente Lei Complementar Nº006/2002 e suas respectivas alterações.

Art.13º - Será contratado para o cargo de Assistente Educacional o profissional com habilitação de Nível Técnico-Médio (Normal Médio), Magistério ou aquele que esteja cursando no mínimo o 4º (quarto) semestre em Nível Superior na área de Educação.

Art.14º - A efetivação da convocação ocorrerá mediante a apresentação das documentações originais e cópias que comprovem a habilitação, de acordo com a ficha de inscrição.

Art.15º - Os candidatos inscritos para ministrar aulas na Educação Infantil deverão ter formação em Pedagogia e/ou Normal Superior, com habilitação específica para esta etapa de ensino.

Parágrafo Único – A não comprovação da habilitação implicará na anulação da inscrição e a desclassificação do candidato, sendo registrado em ata.

Art.16º - O desligamento do servidor nomeado e conseqüente revogação das aulas temporárias que lhe foram designadas será por:

I – Interesse do Convocado;

II – Nomeação para Cargo em Comissão;

III – Conveniência Administrativa;

IV – Retorno do Professor detentor do Cargo Efetivo;

V – Fechamento de Turma;

VI – Abandono de Cargo;

VII – Ineficiência de desempenho em Regência de Classe e/ou função de Assistente Educacional.

Art.17º - A convocação de Docente e a Assistente Educacional em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino de Sonora/MS obedecer-se-á aos seguintes critérios (Anexo 03):

I – Ser graduado de acordo com as exigências do cargo;

II – Quem possuir especialização de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas, que tenha sido considerada monografia em final de curso, na área de Educação;

III – Quem possuir cursos de capacitação na área de Educação, comprovados através de certificados, atestados ou diplomas, realizados nos últimos três anos, conforme anexo 03;

IV – Quem possuir maior tempo de efetivo exercício no Magistério/Educação Básica, conforme tabela no Anexo 03;

VI. – É facultado ao candidato juntar comprovante do período trabalhado na área de Educação Básica no Município de Sonora, nos últimos três (03) anos, juntamente com o relatório de faltas correspondentes ao período supracitado, sendo-lhe devido um acréscimo de meio (0,5) ponto se não apresentar nenhuma falta;

§1º. As faltas, mesmo que justificadas, não valerão para fins da pontuação prevista no inciso VI do artigo anterior.

§2º. Tais documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou em seus originais, os quais serão autenticados manualmente por servidor competente no momento de sua entrega.

Art.18º. Não serão considerados os pontos que excederem ao valor máximo estabelecido em cada item do quadro de pontuação para avaliação de títulos, bem como os que não corresponderem às características estabelecidas em cada item.

Art. 19º. Para critério de desempate, terá preferência o candidato(a) que:

a) Não possuir nenhum contrato ou cargo efetivo na área de educação (municipal, estadual e/ou particular);

b) Possuir maior idade.

Art.20º - Esta Resolução não se aplica à lotação em sala de tecnologia educacional, sala de reforço e salas de recursos multifuncionais que oferecem atendimento educacional especializado (AEE).

Art.21º - Os Docentes da Educação Básica que participaram do PNAIC/PACTO terão preferencialmente asseguradas as vagas nos três (03) primeiros anos do Ensino Fundamental I, no ciclo de alfabetização, de acordo com a sua classificação.

Art.22º - O candidato será comunicado da convocação por meio de edital publicado no diário oficial do município, bem como por meio dos dados pessoais inseridos na sua ficha de inscrição, como email, telefone e endereço. É de sua total responsabilidade a inserção correta dos dados, sob pena de ser desclassificado do certame.

Art.23º O candidato convocado deverá apresentar-se na Gerência Municipal de Educação para ser lotado nas respectivas funções.

Parágrafo Único – Caso o candidato renuncie a vaga oferecida, deverá assinar um termo de desistência e conseqüentemente passará a vaga para o próximo candidato.

Art.24º - No ato da lotação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais com fotocópias legíveis na Unidade Escolar a qual foi designado:

I – Comprovante de Escolaridade – Diploma e Histórico Escolar;

II – Certidão de Nascimento ou Casamento;

III – Certidão de Nascimento (filhos);

IV – Documento Oficial de Identidade – RG;

V – Título de Eleitor;

VI – Comprovante de Votação (última eleição) ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;

VII - Comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VIII – PIS/PASEP;

IX – Prova de estar em dia com as obrigações militares (candidato do sexo masculino);

X – Comprovante de Residência;

XI – Carteira de Trabalho;

XII – Dados Bancários.

Art.25º - Serão obedecidas a classificação e a ordem de chamada para a lotação inicial do ano letivo de 2019.

Art.26º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Sonora/MS, 19 de novembro de 2018.

Graziele Souza da Luz
Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer

**Gerência Municipal de
Educação, Cultura e Lazer**

ANEXO 01
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade: _____ Estado Civil: _____

RG: _____ UF: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ - _____

Telefone Fixo: (___) _____ Telefone Celular: (___) _____

Formação: _____

Nível Médio: _____ Ano de Conclusão: _____

Nível Superior: _____ Ano de Conclusão: _____

Especialização: _____ Ano de Conclusão: _____

Mestrado: _____ Ano de Conclusão: _____

Área de Atuação Pretendida para o Ano Letivo de 2.019: _____

Cursos na área de Educação (Cursos, Graduações, Especializações, Mestrados).

Cursos	Carga Horária

Cursos	Carga Horária

Tempo de Serviço área de educação (magistério), Total: _____

Obs.: Os documentos informados acima deverão ser xerocopiados individualmente (um documento por folha) e entregue todos em um envelope identificado com o nome do Candidato para Comissão do Processo Seletivo realizar a homologação.

**Gerência Municipal de
Educação, Cultura e Lazer**

ANEXO 02

**COMISSÃO MUNICIPAL PARA PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO**

Elenir Gomes Machado
Lucia Keile Vieira da Silva
Eliane Maria de Souza Silva Costa
Andelourdes Aparecida de Paula
Andreia Roseli Nogueira de Souza
Thalita Antonia Farinon Santos

Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

ANEXO 03-PONTUAÇÃO PARA OS TÍTULOS

Quadro de Pontuação para Avaliação de Títulos			
ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIA	MÁXIMA
I	Mestrado: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar e da respectiva ata de defesa da dissertação.	3,0	6,0
II	Curso de Especialização: Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também serão aceitos a Especialização relacionada à prática docente da área de conhecimento/componente curricular/disciplina a que concorre, expedido por instituição oficialmente reconhecida e com carga horário supracitada.	2,0	4,0
III	Curso de Capacitação: Certificado de curso de formação continuada relacionada área de educação expedido por instituição oficialmente reconhecida, com data de realização no período de três anos (2016/2018). Os cursos serão calculados da seguinte maneira: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cursos com 10 a 20 horas – 0,25 ponto ✓ Cursos com 21 a 40 horas – 0,5 ponto ✓ Cursos com 41 a 100 horas – 0,75 ponto. ✓ Cursos acima de 101 horas- 1,0 ponto 	-	10
IV	Tempo de Serviço no Magistério ou Educação Básica. (1 ponto por ano trabalhado)	1,0	12
V	Relatório de Faltas: O candidato poderá solicitar seu relatório no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Sonora-MS. Porém a pontuação só será acrescentada na homologação de títulos ao candidato que não possui nenhuma falta em seu relatório conforme descrito no Artigo 17º.	0,5	0,5
Total.....		32,5 pontos	